



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ANEXO CXL - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PEREIRO

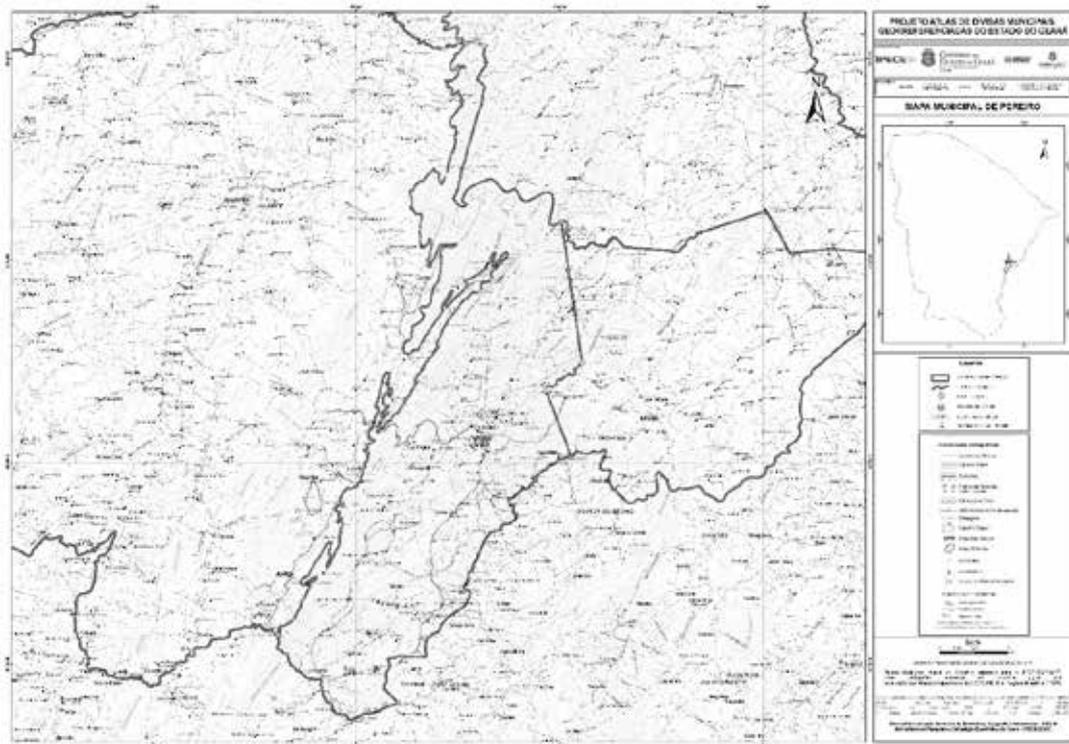
Com o município de IRACEMA - A leste e ao norte. Começa no cruzamento do riacho dos Pinhões com a curva de nível de 250 metros no sopé ocidental da Serra do Pereiro [558.173 / 9.361.201]; sobe pelo riacho dos Pinhões até sua nascente [558.985 / 9.361.162]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [559.468 / 9.361.009], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Figueiredo e segue por esse divisor de águas até o ponto de coordenadas [565.114 / 9.347.981], na Serra do Pereiro.

Com o município de ERERÊ - A leste. Começa no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Figueiredo, na Serra do Pereiro [565.114 / 9.347.981]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [566.666 / 9.337.360], nas proximidades do Sítio Bom Jesus, na encosta sul da Serra do Pau d'Arco, na curva de nível de 350 metros; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [563.959 / 9.335.422] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [565.859 / 9.330.428], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul. É o limite estadual compreendido entre o ponto de coordenadas [565.859 / 9.330.428], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita e a nascente do riacho da Aba [553.130 / 9.312.117].

Com o Município de ICÓ - Ao sul. Começa no limite estadual do Rio Grande do Norte, na nascente do riacho da Aba [553.130 / 9.312.117] e desce por este riacho até seu cruzamento com o sopé da Serra do Pereiro [544.208 / 9.317.100], na curva de nível de 250 m.

Com o Município de JAGUARIBE - A oeste. Começa no cruzamento do riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544.208 / 9.317.100], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até seu cruzamento com o riacho Pinhões [558.173 / 9.361.201].



Mapa municipal de Pereiro, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXLI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

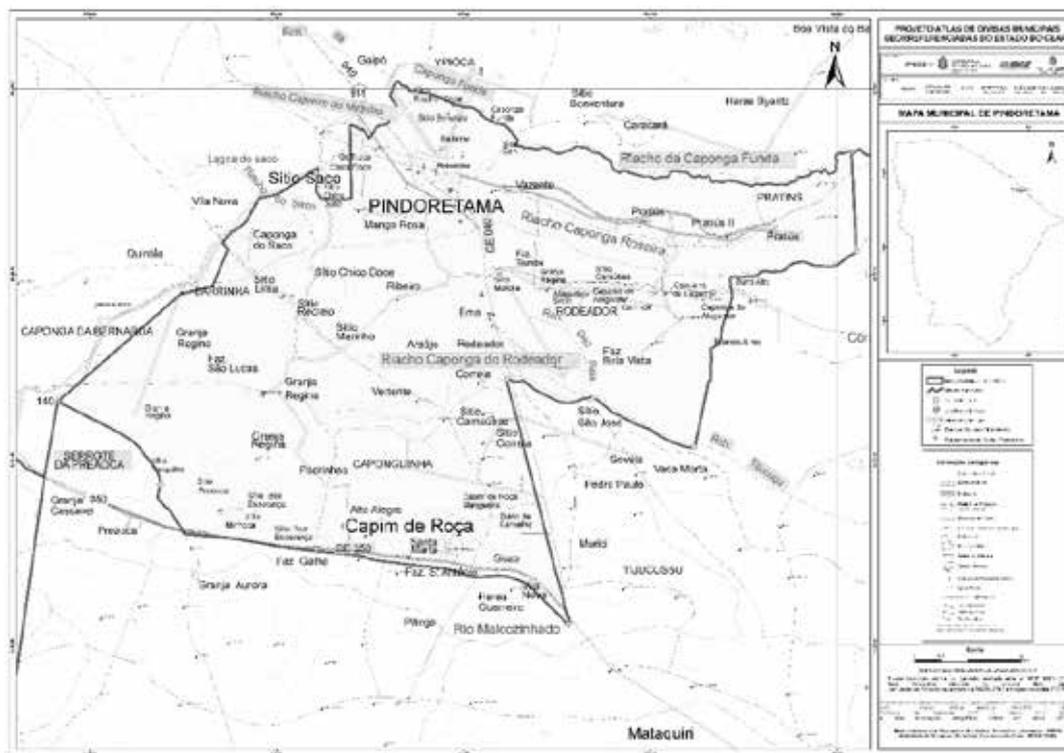
## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Com o município de AQUIRAZ - A oeste e ao norte. Começa na serra da Preaoca, no ponto de coordenadas [569.899 / 9.550.595]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [572.189 / 9.552.620], no entroncamento da estrada Caponguinha / Caponga da Bernarda com a estrada Sítio Lima / Caponga da Bernarda; segue em linha reta para o Riacho Caponga Roseira, no ponto de coordenadas [572.800 / 9.552.779]; por outra reta, segue até a estrada Barrinha / Caponga da Bernarda, no ponto de coordenadas [573.083 / 9.553.473]; segue pela margem direita da estrada até seu cruzamento com a estrada que parte da Rodovia CE-040 para a localidade de Caponga da Bernarda, no ponto de coordenadas [572.984 / 9.553.602]; apanha a margem direita da estrada Caponga da Bernarda, sentido CE-040, até o ponto de coordenadas [574.769 / 9.555.008], no entroncamento com a estrada que contorna a Granja Caponga; segue por esta estrada, ainda pela sua margem direita, acompanhando os seguintes pares de coordenadas [574.767 / 9.554.897; 574.754 / 9.554.760; 574.735 / 9.554.568; 574.844 / 9.554.421; 575.029 / 9.554.419; 575.061 / 9.554.399; 575.399 / 9.554.434; 573.380 / 9.555.408], até seu entroncamento com a rua que liga a CE-040 a estrada da Caponga da Bernarda, no ponto de coordenadas [575.371 / 9.555.805]; segue pela referida rua, pela sua margem direita, até seu entroncamento com a CE-040, no ponto de coordenadas [575.609 / 9.555.743], no canteiro central da CE-040; segue pela CE-040 até seu cruzamento com o Riacho Cajueiro do Ministro, no ponto de coordenadas [575.726 / 9.555.564]; desce por este riacho, até seu cruzamento com a Rua José Franco, também conhecida como Av. do Contorno, no ponto de coordenadas [576.241 / 9.556.187]; apanha a Rua José Franco, também conhecida como Av. do Contorno, pela sua margem esquerda, até o ponto de coordenadas [576.125 / 9.556.371], no final do residencial Green Club; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [576.225 / 9.556.624], no Riacho da Caponga Funda; desce pelo Riacho da Caponga Funda até o ponto de coordenadas [584.763 / 9.555.315].

Com o município de CASCAVEL - A leste e ao sul. Começa no riacho Caponga Funda, no ponto de coordenadas [584.763 / 9.555.315]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [584.825 / 9.554.081], na Rodovia CE-454; prossegue por uma reta, até o ponto de coordenadas [584.856 / 9.553.434], no riacho Caponga da Rosada; sobe pelo riacho Caponga da Rosada, até o ponto de coordenadas [582.487 / 9.552.936], na foz de um afluente deste riacho; sobe pelo afluente do riacho Caponga da Rosada até o ponto de coordenadas [582.121 / 9.551.585], no cruzamento com a estrada de acesso a localidade de Pratiús; segue pela referida estrada, passando pelos pares de coordenadas [582.128 / 9.551.307; 582.086 / 9.550.983]; continua pela estrada de acesso a localidade de Pratiús, até o ponto de coordenadas [581.904 / 9.550.089]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [581.825 / 9.549.725], no riacho Tijucuçu; sobe pelo riacho Tijucuçu até a confluência com o riacho Caponga do Rodeador [579.793 / 9.550.662]; apanha o riacho Caponga do Rodeador, até a ponte sobre o mesmo, na Rodovia CE-040 [578.292 / 9.551.039]; segue pela rodovia, sentido Sul, até seu entroncamento com a Rodovia CE-350 [579.477 / 9.546.395]; segue pela Rodovia CE-350, até a ponte sobre o um riacho, sem denominação, afluente do Açude Malcozinhado [572.275 / 9.548.102]; sobe pelo riacho sem denominação, até suas nascente [570.838 / 9.550.126] e por uma reta, segue para a serra da Preaoca [569.899 / 9.550.595].



Mapa municipal de Pindoretama, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXLII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

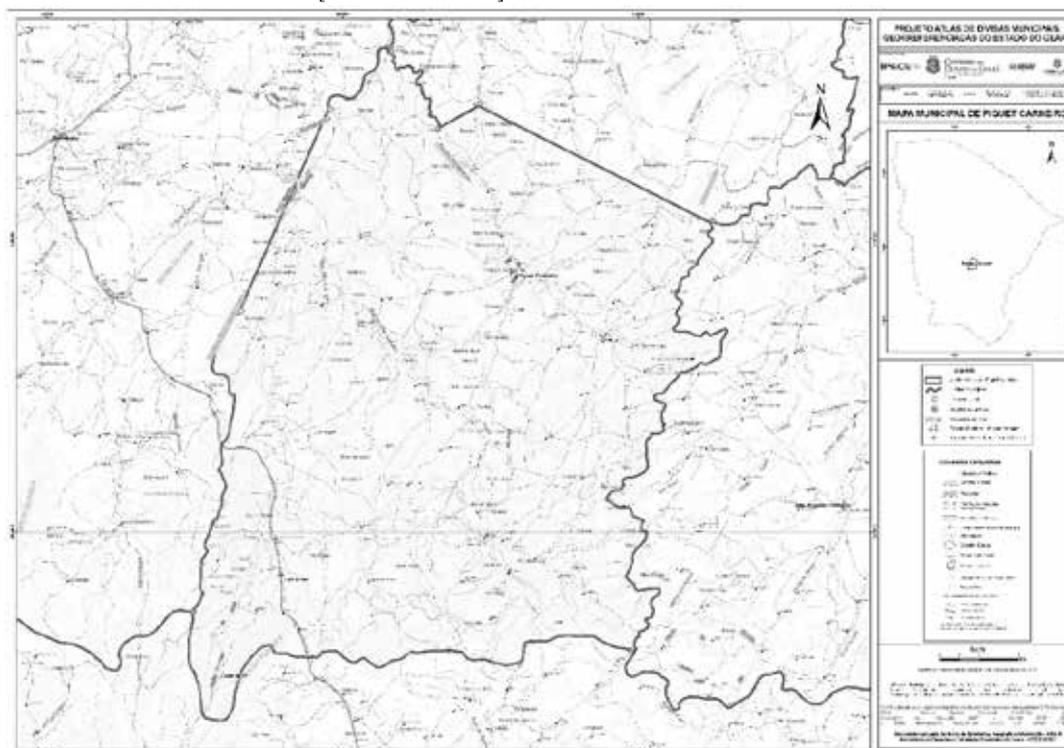
MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte. Começa na foz do riacho Bonsucesso no rio Banabuiú [447.372 / 9.369.809]; sobe pelo riacho Bonsucesso até seu cruzamento com a estrada Malva / Salão [449.723 / 9.365.573]; vai em reta até o ponto de coordenadas [451.890 / 9.366.784], na via férrea Fortaleza / Crato e vai, por outra reta, até a ponta meridional da Serra do Inchiú [463.704 / 9.360.798].

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - A leste. Começa na ponta meridional da Serra do Inchiú [463.704 / 9.360.798]; toma o divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [459.788 / 9.338.898], na convergência das vertentes do riacho do Sangue, do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe.

Com o município de ACOPIARA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [459.788 / 9.338.898], na convergência das vertentes do riacho do Sangue, do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe e segue para oeste pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o rio Truçú até o ponto de coordenadas [437.377 / 9.340.896], na convergência das vertentes do riacho Cangati, do riacho Aba da Serra e do rio Truçú.

Com o município de MOMBACA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [437.377 / 9.340.896], na convergência das vertentes do riacho Cangati, do riacho Aba da Serra e do rio Truçú; toma o divisor de águas entre o riacho Cangati e o riacho Grande, com topônimo local de riacho Aba da Serra, e segue por este divisor até o pico da Serra Saco da Zorra [439.697 / 9.356.153]; vai em linha reta até a foz do riacho das Flores no rio Banabuiú [444.278 / 9.366.619] e desce por este rio até a foz do riacho Bonsucesso [447.372 / 9.369.809].



Mapa municipal de Piquet Carneiro, parte integrante desta Lei.

